

LEI Nº 3.111/2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR SERVIDORES EM CARATER
EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

legais,
PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 03 (três) Professores de Ensino Fundamental Anos Finais - Matemática, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de R\$ 1.102,98 (Hum mil, cento e dois reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 01 (um) Professor de Ensino Fundamental Anos Finais – Língua Inglesa, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de R\$ 1.102,98 (Hum mil, cento e dois reais e noventa e oito centavos).

§ 1º - As atribuições e exigências de provimento para as funções citadas neste artigo, estão previstos no Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

§ 2º - Os reajustes ofertados aos professores municipais incidirão, igualmente, sobre o salário ora fixado.

Art. 3º - As contratações, objeto da presente Lei, serão efetuadas pelo período de 06 (seis) meses, através de Contrato Administrativo, de acordo com a CLT, com inscrição no regime Geral de Previdência e a persistirem os motivos das contratações, poderá ser prorrogado até 31 de dezembro de 2016, ou rescindido a qualquer momento de acordo com interesse da administração municipal

Art. 4º – O critério de seleção a ser utilizado para a contratação de que trata esta lei será o da ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pela Prefeitura Municipal, conforme normas estabelecida em Decreto Municipal.

Art. 5º - Para as contratações mencionadas na presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias e as seguintes.

2.040 – FUNDEB – Manutenção do Magistério Público Municipal 60%

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 15 de janeiro de 2016.


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 15 de janeiro de 2016.


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CLASSE:

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

NÍVEL:

de acordo com a Qualificação/ Formação

PADRÃO:

de acordo com a tabela de vencimentos e/ou salário previsto no Plano de

Carreira Municipal.

SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:

Ministrar aulas em estabelecimentos de Ensino Municipal de acordo com orientação técnico-pedagógica;

* participar do processo de planejamento das atividades da escola e contribuir para aprimorar a qualidade do ensino:

* realizar as atividades obrigatórias dentro do respectivo regime de trabalho;

* planejamentos das atividades e preparo do material necessário à execução das mesmas;

* manutenção dos registros das atividades de classe, delas prestando contas quando solicitado;

* avaliação sistemática do seu trabalho e do aproveitamento dos alunos;

* manter integração junto aos órgãos complementares da escola;

* planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola e regimento escolar atendendo ao avanço da tecnologia-educacional, levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;

* definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula;

* selecionar e organizar formas de execução, situação e experiência;

* definir e utilizar formas de avaliação condizentes com o esquema de referências técnicas utilizado pela escola; realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar;

* participar e reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e outras; atender a solicitação da escola referente a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

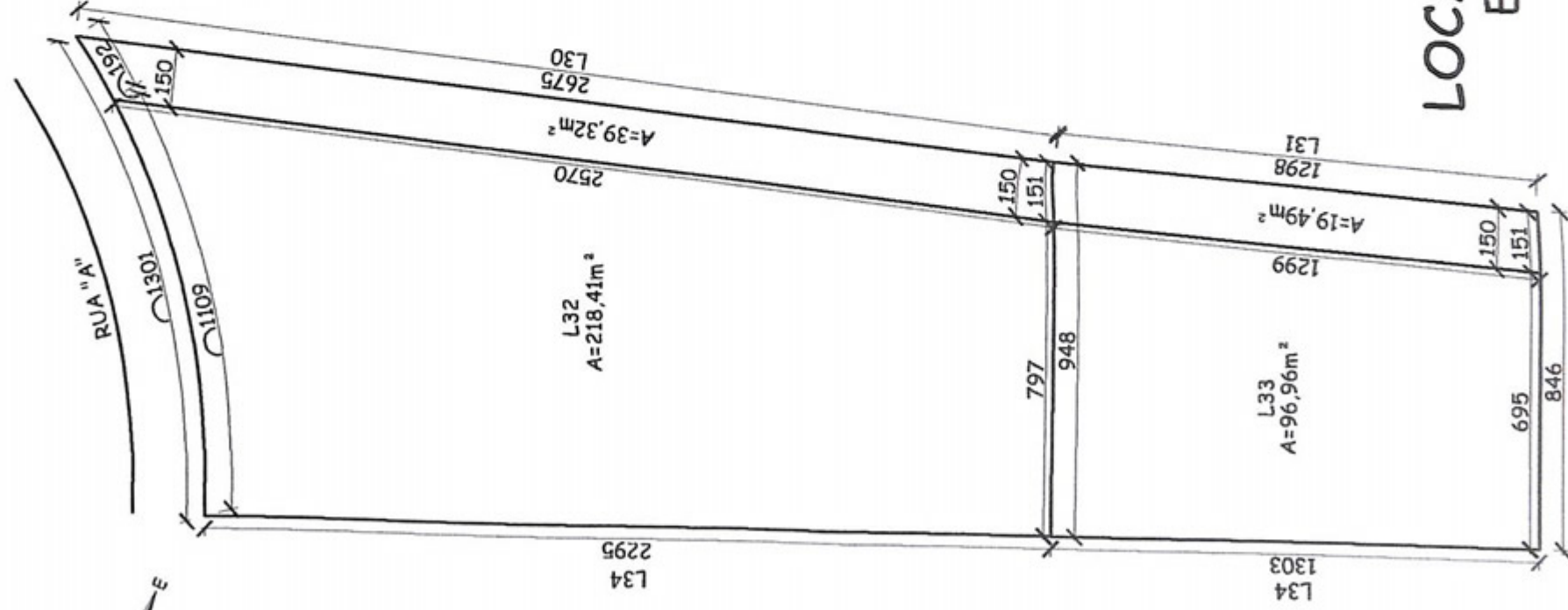
Horário: Período normal de trabalho: 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Habilitação Fundamental: Frequência comprovada em Curso Superior de Licenciatura, no mínimo 4º semestre.

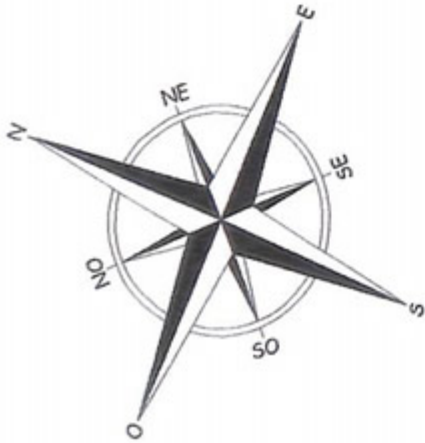
Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.

RECRUTAMENTO: O recrutamento será realizado através de Processo Seletivo Simplificado, com prazo de validade de dois (06) meses, prorrogável por igual período.



RUA JOÃO CARNEIRO DOS SANTOS

Revisão	Data	Observação	Visto
Parcelamento de Solo - Beco do Loteamento Beco do Miguel			
<u>Proprietário:</u> Copelmi Mineração Ltda. Largo Visconde do Cairú, 12, 2º Andar, Porto Alegre, RS		<u>Data:</u> Jan/2016	
<u>Resp. Técnico:</u> Jonil Meira Niederauer - Engº Civil - CREA/RS: 83.842 Rua Cap. Pedro Werlang, 580 - Intercep - POA		<u>Escala:</u> Indicada	
<u>Endereço:</u> Butia - RS		<u>Desenho:</u>	
<u>Expediente Único:</u>		<u>Tipo:</u> Residencial	
<u>Assunto:</u> Planta de Situação e Localização		Prancha: URB 01/01	



SITUAÇÃO
ESCALA 1:1000

Revisão	Data	Observação	Visto
ART-D2 ENGENHARIA LTDA.			
CREA/RS: 91.041			
Rua Cap. Pedro Werlang, 580			
Intercep. Porto Alegre RS			
Fone/Fax: (51) 3024-5154			
e-mail: art-d2@brturbo.com			
Parcelamento de Solo - Beco do Loteamento Beco do Miguel			
Proprietário:		Data: Jan/2016	
Copolmi Mineração Ltda. Largo Visconde do Cairú, 12, 2º Andar, Porto Alegre, RS			
Resp. Técnico:		Escala: Indicada	
Jonil Meira Niederauer - Engº Civil - CREA/RS: 83.842 Rua Cap. Pedro Werlang, 580 - Intercep - POA			
Desenho:			
Endereço: Buita - RS		Tipo: Residencial	
Expediente Único:		Divisão Territorial:	
Assunto:		Prancha: URB	
Planta de Situação e Localização		01 / 01	